



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 07 de 30 de setembro de 2008.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS,**

Faz saber que a Câmara no uso das atribuições que lhe são conferidas na sessão realizada no dia 30 de setembro de 2008, com base na emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, art. 2º; emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, art. 1º que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A a Constituição Federal e art 12, inciso III da Lei Orgânica do Município de Montadas APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 2.476,80 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2009, sendo deduzidos os valores para previdência Social e Imposto de renda, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Fica fixado em R\$ 3.476,80 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000; Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Complementar nº 25, artigo 29, inciso VII e Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º - A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.


§ 2º - O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

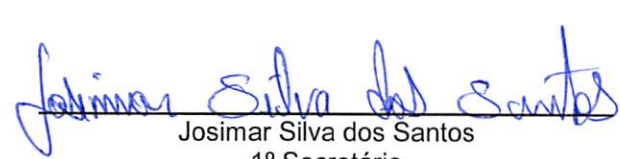
§ 3º - Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, em 30 de setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Ramalho Antônio de Souza  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Josimar Silva dos Santos  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 07 de 30 de setembro de 2008.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS,**

Faz saber que a Câmara no uso das atribuições que lhe são conferidas na sessão realizada no dia 30 de setembro de 2008, com base na emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, art. 2º ; emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, art. 1º que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A a Constituição Federal e art 12, inciso III da Lei Orgânica do Município de Montadas APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 2.476,80 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2009, sendo deduzidos os valores para previdência Social e Imposto de renda, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – Fica fixado em R\$ 3.476,80 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000; Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Complementar nº 25, artigo 29, inciso VII e Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º – A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.


§ 2º – O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

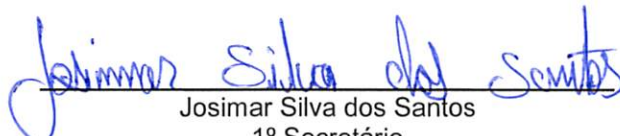
§ 3º – Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, em 30 de setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Ramalho Antônio de Souza  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Josimar Silva dos Santos  
1º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 07 de 30 de setembro de 2008.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS,**

Faz saber que a Câmara no uso das atribuições que lhe são conferidas na sessão realizada no dia 30 de setembro de 2008, com base na emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, art. 2º ; emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, art. 1º que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A a Constituição Federal e art 12, inciso III da Lei Orgânica do Município de Montadas APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 2.476,80 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2009, sendo deduzidos os valores para previdência Social e Imposto de renda, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – Fica fixado em R\$ 3.476,80 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000; Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Complementar nº 25, artigo 29, inciso VII e Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º – A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.

§ 2º – O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

§ 3º – Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, em 30 de setembro de 2008.

Ramalho Antônio de Souza  
Presidente

Josimar Silva dos Santos  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 07 de 30 de setembro de 2008.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS,**

Faz saber que a Câmara no uso das atribuições que lhe são conferidas na sessão realizada no dia 30 de setembro de 2008, com base na emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, art. 2º; emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, art. 1º que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A a Constituição Federal e art 12, inciso III da Lei Orgânica do Município de Montadas APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 2.476,80 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2009, sendo deduzidos os valores para previdência Social e Imposto de renda, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – Fica fixado em R\$ 3.476,80 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000; Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Complementar nº 25, artigo 29, inciso VII e Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º – A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.

§ 2º – O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

§ 3º – Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, em 30 de setembro de 2008.

Ramalho Antônio de Souza  
Presidente

Josimar Silva dos Santos  
1º Secretário